

**REGIMENTO DO CENTRO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS**

CAPÍTULO I

Da definição e finalidades

Art. 1º O Centro de Extensão da Faculdade de Farmácia da UFMG, doravante denominado CENEX/FAFAR, é órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização das atividades de extensão da unidade, vinculado administrativamente à Diretoria.

§ 1º. A extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Universidade, é o processo educativo, cultural e científico, articulado de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, ampliando a relação entre Faculdade de Farmácia, a UFMG e a Sociedade.

§ 2º. As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços nas áreas técnica, científica, artística e cultural.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 2º Compete ao CENEX/FAFAR:

I - assessorar a direção da Unidade na área de extensão em Farmácia e Biomedicina, realizando a ligação da Faculdade com a Pró-Reitoria de Extensão, PROEX, da UFMG;

II - viabilizar, no âmbito da Faculdade de Farmácia, a política de extensão da UFMG;

III - auxiliar no planejamento e na execução de ações de extensão;

IV - divulgar os editais abertos pela PROEX e as ações de extensão da Unidade;

V - orientar e informar professores e alunos sobre os conteúdos dos editais publicados pela PROEX;

VI - orientar o preenchimento das atividades de Extensão no formulário do Sistema de Extensão da UFMG (SIEX);

VII - avaliar e aprovar o registro das ações de Extensão no SIEX;

VIII - avaliar e aprovar o registro das solicitações de bolsas no sistema de fomento da PROEX;

IX - organizar, na Unidade, o Encontro de Extensão em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão da UFMG;

X - divulgar as atividades propostas pela PROEX, desenvolvidas em outros CENEX/FAFAR ou na própria Unidade;

XI - registrar e emitir certificados das ações de Extensão, isoladamente ou em conjunto com a PROEX, quando for o caso.

CAPÍTULO III **Da composição**

Art. 3º O CENEX/FAFAR será composto por:

I - um Coordenador e um Subcoordenador do CENEX/FAFAR;

II - o Conselho de Extensão da Faculdade de Farmácia (CONEX/FAFAR) instituído pela Resolução Nº 01/2018 da Congregação da Faculdade de Farmácia;

III - um Secretário Administrativo designado pela Diretoria da Faculdade de Farmácia.

§ 1º. O Coordenador e o Subcoordenador do CENEX/FAFAR serão eleitos pelo CONEX/FAFAR e terão mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º. O Coordenador e o Subcoordenador do CENEX/FAFAR exercerão cumulativamente a coordenação do CONEX/FAFAR.

CAPÍTULO IV **Das atribuições**

Art. 4º Compete ao Coordenador do CENEX/FAFAR:

I - coordenar as atividades do CENEX/FAFAR;

II - convocar e coordenar as reuniões do CONEX/FAFAR;

III - representar o CENEX/FAFAR ou fazer-se representar perante a Pró-Reitoria de Extensão e outros CENEX/FAFAR, no âmbito da UFMG ou em outras instituições;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CENEX/FAFAR.

Art. 5º Compete ao Subcoordenador do CENEX/FAFAR:

I - substituir o Coordenador na sua ausência e impedimentos;

II - colaborar com o Coordenador no exercício de suas atividades.

AFAR:

I - estabelecer políticas, fomentar e promover ações de extensão na Faculdade de Farmácia.

II - avaliar e aprovar a proposição de ações de extensão com emissão de parecer consubstanciado para aprovação pela Câmara Departamental e Congregação;

III - avaliar e aprovar as prestações de contas das ações de extensão com interveniência de fundação gestora, com emissão de parecer consubstanciado para fins de aprovação pela Congregação;

IV - manter articulação entre CENEX/FAFAR e os demais setores acadêmicos da Unidade;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CENEX/FAFAR.

CAPÍTULO V **Do funcionamento**

Art. 7º O CONEX/FAFAR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou quando necessário, sob a presidência do Coordenador.

Art. 8º As reuniões somente serão realizadas se houver a presença de, pelo menos, a maioria simples dos membros.

Art. 9º A cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo Secretário que após, discutida e aprovada na reunião seguinte, será assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

CAPÍTULO VI **Dos recursos financeiros**

Art. 10. Os recursos financeiros do CENEX/FAFAR serão originados de taxas aplicadas sobre as atividades de extensão que gerarem recursos, de acordo com Resolução Nº-02 03/2018.

Art. 11. Os recursos captados pelo CENEX/FAFAR serão financeiramente administrados por fundação gestora.

CAPÍTULO VII **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 12. O membro que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será excluído da representação do CONEX/FAFAR. Será solicitada sua imediata substituição.

Art. 13. Quando da renovação dos membros CONEX/FAFAR a permanência de 1/3 deverá ser garantida.

Art. 14. Os casos omissos no presente Regimento serão decididos em reunião do CENEX/FAFAR, por maioria simples, dos membros presentes.

Art. 15. A Diretoria da Faculdade de Farmácia acompanhará os trabalhos do CONEX através do Coordenador do CENEX/FAFAR que deverá se reportar ao Diretor da Unidade.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Farmácia da UFMG, revogadas as disposições em contrário.



Professora Leiliane Coelho André

Presidente da Congregação da Faculdade de Farmácia da UFMG

APROVADO pela Congregação da
Faculdade de Farmácia da UFMG
Em 09/04/18 Assinatura: 

Prof^a Leiliane Coelho André
Faculdade de Farmácia UFMG
Diretora